

001-0838/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001083893 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0838/93-7 DE 25/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

E M E N T A :

CRIA O SISTEMA DE OFICINAS PEDAGÓGICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL
OFICINAS PEDAGÓGICAS
PESQUISA ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:41:40

00000011516-90



ARQUIVADO EM 09/03/94

LOISA TAVES ALVES
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.
n.º 838 de 19 93

LIDO HOJE 25 NOV 1993
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUNTIVA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BANCAS, CULTURA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0838/93-7

93

Cria o sistema de Oficinas Pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, nas escolas municipais da rede pública de 1º e 2º graus, o sistema de Oficinas Pedagógicas.

Parágrafo ^{único} - Entende-se por oficinas pedagógicas parte do ambiente escolar onde o aluno disporá de materiais, - equipamentos, recursos audio-visuais, bibliotecas e laboratórios em geral, destinado à realização de experimentos e pesquisas.

Art. 2º - O sistema abrangerá, e deverá proporcionar condições adequadas para a prática de atividades afins, às áreas de exatas, biológicas e humanas.

Art. 3º - A Secretaria da Educação do Município de São Paulo formará Grupo de Trabalho, composto, no mínimo, por cinco professores e um pedagogo, para definir a forma como serão implantadas tais oficinas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - 25 de novembro de 1993

Oswaldo Sanches
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	838	de 19 93

JUSTIFICATIVA

Temos repetido diversas vezes que este País só sairá da crise em que está mergulhada com a melhora intelectual de nosso povo.

Para essa melhora, é necessário em sistema educacional dinâmico, de acordo com as mudanças de seu tempo.

O nosso sistema de ensino esta falido.

Enquanto em escolas particulares, os alunos contam com uma série de recursos de alta tecnologia, que permitem - aos mesmos fazer frente a um mercado de trabalho cada vez - mais concorrido, os estudantes da escola pública estão num completo abandono.

Contamos com nossos Nobres Pares para a aprovação de tão importante Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

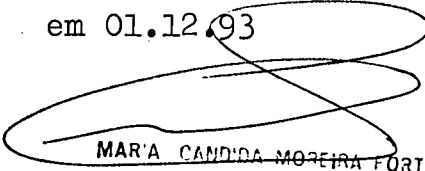
Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 838 de 19 93 01.12 / 93 (a) Convidar

Sr. Assessor Chefe:

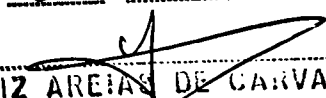
Sobre o assunto nada consta.

em 01.12.93


MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

2, 12, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Euclides Moura

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de dezembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 41

Em 20.12.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	4	do proc.
No	838	de 1992
O funcionário	[Signature]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/12/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

ab ecobvte eencien en eebtresece e eeviv de obnef
-oD eeeb veosvee ab eebtre eee eeviv de obnef eebtre
evneveeR ob "eebtre" eebtre de eebtre eebtre eebtre
eebtre

me

ebtre eebtre eebtre
en eebtre eebtre eebtre
ebtre eebtre eebtre

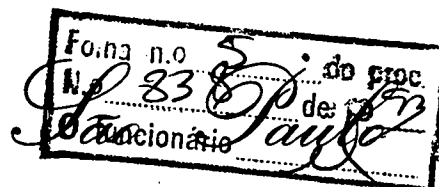
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubrica de documento

folha n. 5 124/12 193 a) el



Câmara Municipal de



PARECER
2144/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 838/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a criação de sistema de Oficinas Pedagógicas nas escolas da Rede Pública Municipal.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a propositura não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviço público e organização administrativa.

A propositura fere, ainda, o art. 69, XVI, da Lei Orgânica Municipal, ao atribuir função à Secretaria da Educação, matéria esta cuja iniciativa legislativa também é reservada privativamente ao Chefe do Executivo.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/12/93.

Osvaldo Sanches
Vereador

Secretaria

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 12 / 1993
página 31 coluna 3ª
conferido: 

A. A. T. M.
Em. 29 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº	06	de proc.
n.º	238	de 1993
SÃO PAULO		

São Paulo, 1º de 02 de 1994

MEMORANDO nº 233/94-ATM

Ao nobre Ver. Osvaldo Sanchez

O PC-238/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LAURA DAIS MONTE GASSER
Secretaria Assistente
Registro 10.919

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	04/02/94
às	18:30 horas

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

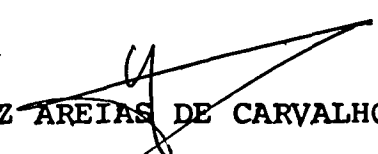
- 07 -

do processo nº.....01-838.....de 19.....93.....(a).....J. B. Lacerda

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

08/03/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>7</u> fls.
Arquivo em	<u>09.03.94</u>
O Func.º	<u>LUIZA TAKEMI YAMAMOTO</u>
Chefe da Seção Técnica de Arquivo	

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....